



LEDSTAR

Coreaú-CE, 28 de julho de 2021



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

A/C: Sr. Pregoeiro

Ref.: Concorrência pública nº 02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA SEDE E DOS DISTRITOS, EM COREAÚ-CE.

UNICOBA ENERGIA S.A pessoa jurídica de direito privado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Galpão 2, Bairro dos Pires, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.650.282/0001-78 (“Unicoba”), nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante lhe faculta a legislação pertinente e o sobredito Edital, por meio de disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica.

Pelos motivos e fatos a seguir expostos:



1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se extrai do texto do Edital, qualquer pedido de esclarecimentos e impugnação, na forma e prazos abaixo descritos:

9.2. Critérios para pedidos de IMPUGNAÇÃO:

9.2.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital

9.2.2. A petição de impugnação deverá ser protocolizada no endereço ou encaminhada pelo e-mail do Setor de Licitação, mencionados no preâmbulo deste Edital, observado o horário de funcionamento do setor, mencionado no mesmo preâmbulo, e ainda indicando o número da Licitação.

9.2.3. Caberá à Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

9.2.4. A resposta à impugnação será procedida em até 24 (vinte e quatro) horas e encaminhada nos autos do processo licitatório, bem como, encaminhada à impugnante, no endereço de e-mail informado na sua petição ou em resposta ao e-mail o qual foi encaminhada a petição, e ainda, estará disponível para consulta dos demais interessados.

Assim, sendo própria e tempestiva a presente peça deve, como medida de lisura, ser apreciada e respondida.

2. DA IMPUGNAÇÃO

I – DO DESCRITIVO DA LUMINÁRIA LED.

Como se sabe, a tecnologia LED vem gerando uma grande economia de energia elétrica que só tende a aumentar cada vez mais com sua atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, obtendo o mesmo fluxo luminoso ou até superior com um consumo de energia cada vez menor.

O principal fator na troca da iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, diante disso verificamos que no edital consta somente a informação de range de potência como parâmetro da luminária LED, porém são necessários mais itens no descritivo, tendo em vista a necessidade do uso de luminárias de alta eficiência, por fornecerem maior economia de energia elétrica, beneficiando assim o município.

Diante do exposto questionamos os seguintes itens abaixo:

- a - Entendemos que a potência (W) mencionada em edital é a potência nominal máxima de consumo?
- b - Qual a eficiência energética mínima da luminária LED (lm/W)?
- c - Qual o fluxo luminoso mínimo da luminária LED (lm)?

II – DO CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE INTENSIDADE LUMINOSA “TOTALMENTE LIMITADA”



Conforme se depreende das premissas do Edital, foi incorporada ao certame a exigência de luminárias com controle de distribuição de intensidade luminosa apenas totalmente limitada (fullcut off):

10. Nível de poluição luminosa das luminárias deverá ser dentro do padrão FullCut Off, isto é não poderá emitir poluição luminosa;

A ABNT NBR 5101 indica luminárias quanto a distribuição transversal em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média e Longa e controle de distribuição de intensidade luminosa em totalmente limitada ou limitada. Vejamos:

B.2 Classificação das distribuições de intensidade luminosa

As luminárias são classificáveis, com base na ABNT NBR 5101, quanto à distribuição transversal, à distribuição longitudinal e ao controle de distribuição, conforme a tabela 3.

Tabela 3 – Classificação das distribuições de intensidade luminosa conforme ABNT NBR 5101

Distribuição transversal	Tipo I / II / III
Distribuição longitudinal	Curta / Média / Longa
Controle de distribuição de intensidade luminosa	Totalmente limitada Limitada

As nossas luminárias, são fabricadas em total observância às mais atuais normas vigentes do INMETRO e ABNT e, por conseguinte, possuem características inerentes às próprias normas, apresentando-se, portanto, em total acordo com as exigências normativas. As nossas luminárias garantem versatilidade em sua aplicação, segurança e conforto visual (sem ofuscamento).

Dadas essas características isto pode ser comprovado por meio da LM-79 com ensaio do INMETRO para comprovar esta informação.

Diante do exposto, questiona-se serão aceitas luminárias que, estejam em perfeito atendimento a ABNT NBR 5101, pois a solicitação de totalmente limitada embora solicitada no edital, não é a única solução em atendimento as NORMAS vigentes, para iluminação viária pública, nossa solução com controle de distribuição limitada ou totalmente limitada será aceita?

III – DA SOLICITAÇÃO DE LENTE EM VIDRO TEMPERADO.

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão aliçados de participação no certame.

Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

Luminárias com lente em vidro, tem uma perda média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro



deve consumir pelo menos 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato. Além disso há pelo menos 6 anos a tecnologia aplicada ao Policarbonato proporcionou proteção contra raios UV, que inclusive são exigidos ensaios laboratoriais para a certificação conforme a Portaria nº 20 do INMETRO, o que significa que em alguns casos garantem até 10 anos sem perda significativa de fluxo luminoso ou depreciação das lentes de Policarbonato.

O vidro foi um material que já foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED.

Policarbonato é uma liga de material muito mais leve e resistente, uma vez que o material tem densidade: 1,20 g cm-3, cristalinidade muito baixa, termoplástico, incolor, transparente, policarbonato é liga que mais se assemelha ao vidro, porém altamente resistente ao impacto, sendo classificado com impacto mecânico Ik-08 no mínimo, O policarbonato é 250 vezes mais resistentes que vidro e 30 vezes mais resistente que o acrílico, tem boa estabilidade dimensional, boas propriedades elétricas, boa resistência ao escoamento sob carga e às intempéries, resistente a chama.

Dito isso, conclui-se que a exigência do Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 20 do INMETRO. fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal.

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes, difusores e refratores de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 20 do INMETRO de acordo com a NORMA ASTM G154?

IV – DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AO INMETRO.

No Edital é solicitado que os produtos deverão ser certificados de acordo com a Portaria 20/2017 INMETRO, também é solicitada apresentação de Datasheet, para tanto questiona-se:

Em qual fase do Certame deve ser comprovado o atendimento ao INMETRO solicitado em Edital, perante a apresentação do CERTIFICADO e do REGISTRO INMETRO, também a apresentação do DATASHEET?

V – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ENSAIOS E LAUDOS TÉCNICOS.

Além dos apontamentos realizados, faz-se mister impugnar o edital no que se refere à ausência de exigência de comprovação de qualidade técnico e atendimento à norma referente às luminárias que se pretende adquirir.

Neste sentido, não consta no Edital a exigência de laudos e/ou ensaios técnicos para os produtos objeto do certame. Ocorre que, tais exigências são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir e garantir a qualidade daqueles.

Ora, considerando que a Prefeitura Municipal pretende a obtenção de itens de iluminação pública, a mesma deve em estrito atendimento às normas vigentes e aos princípios basilares que norteiam a Administração Pública exigir laudos técnicos e ensaios.

Com efeito, é exigido que referidos itens possuam efetiva comprovação de qualidade, o que, além de atender o interesse público, representa ainda uma preocupação com o bom uso dinheiro público.

A par destas determinações, impugna-se o Edital, para que nele seja inserida a exigência dos ensaios a seguir relacionados, a fim de que a Prefeitura de Orleans possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada.



- LM-80 do LED;
- TM-21 da luminária;
- LM-79 da luminária;
- Ensaio de THD – IEC 61000-3-2
- Proteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Fiação Interna e Externa – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Resistência à poeira, objetos e unidade - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Disposições Aterramento - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de durabilidade - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio térmico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Impactos Mecânicos – IEC 62262:2002;
- Ensaio de Marcação – ABNT NBR 15129:2010;
- Ensaio de Resistência do Vento – ABNT NBR 15129:2012;
- Ensaio de UV (2016 horas de duração) – ASTM G154 - CICLO3.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Face ao exposto, servimo-nos do presente expediente para impugnar os termos do presente Edital.

Por fim, reputando a impugnação como mecanismo de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja a mesma acolhida dentro do prazo legal, a contar do seu recebimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jorge Souza

UNICOBA ENERGIA S.A
JORGE LUIZ DE SOUZA
Coordenador de Licitações
CPF nº 214.872.718-40
RG nº 29.174.744-6

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: UNICOBRA ENERGIA S.A, com sede na Rua Josepha Gomes de Souza, 302, Galpão 2, Bairro dos Pires, Extrema, Minas Gerais CEP 37.640-000, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0001-78, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31210524729, representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu representante legal, **EDUARDO KIM PARK**, brasileiro, engenheiro químico, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.986.430-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.783.898-64, com endereço profissional na Av. Eusébio Matoso, 1.375, 11º andar, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo. CEP: 05423-180;

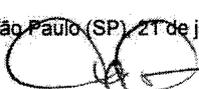
OUTORGADOS: PEDRO ALEXANDRE CABRAL, norte americano, administrador, casado, RNE: V834220-E, CPF: 235.639.268-83, WILCAR JUNHO DE CARVALHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 30.241.294-3, SSP-SP, CPF 265.552.548-58, CARLOS ALEXANDRE CIPRIANO, brasileiro, administrador, casado, RG 10712372, CPF: 077.539.098-43, SUELI G. B. ALMUGHRABI, brasileira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 15.352.158-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.556.778-70, RAFAEL ROMANO, brasileiro, engenheiro, casado, RG 6.675.525-8, CPF: 025.098.919-01, MARCIO NAME, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 22.441.296 -6 e CPF 138.639.828 -43, ROMILDA VIEIRA SILVA DE MIRANDA, brasileira, engenheira, casada, RG: 5.360.159 SSP/PE e CPF 510.811.805-87, JULIO CESAR DO VALE COSTA, brasileiro, casado, administrador, RG 44.271.734-9 e CPF 332.480.128.11, JORGE LUIZ DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, RG: 29.147.744-6, e CPF: 214.872.718-40, DENISE MARIA DE OLIVEIRA MILARA, brasileira, casada, analista de sistemas, RG: 24.495.328-4 e CPF: 193.909.958-76, ALEXANDRE PIVA DESTRO, brasileiro, casado, administrador, RG: 41.600.307-2 e CPF: 303.722.388-07, RAFAEL ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, RG: 44.062.921-4, CPF: 315.959.898-54, TAMIREZ DA SILVA BERNARDI GONÇALVES, brasileira, casada, administradora, RG: 34.525.271-8, CPF: 344.298.528-55, RENE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, engenheiro eletricitista, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 35.104.950-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.035.358-07; todos com endereço profissional na Av. Eusébio Matoso 1375, bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, São Paulo, CEP: 05423-180;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** acima qualificada nomeia seus procuradores os **OUTORGADOS** também acima qualificados, para os quais concede poderes específicos para representá-la perante **PREGÃO PRESENCIAL, TOMADA E/OU REGISTRO DE PREÇOS e outros PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS** previstos em lei, podendo, **ISOLADAMENTE**, praticar os procedimentos licitatórios e assemelhados, perante Órgãos Públicos em todo o Território Nacional, estando autorizados a manifestar-se verbalmente, assinar atas, registrar ocorrências, renunciar e interpor impugnação e /ou recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de proposta de preços, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da **OUTORGANTE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, respondendo judicialmente pelos excessos praticados.

A presente procuração será válida até 12 de janeiro de 2022 ou até eventual término, por qualquer razão, dos respectivos contratos de trabalho e/ou prestação de serviços dos outorgados, o que ocorrer primeiro.

Os outorgados responderão civil e criminalmente pelos excessos praticados.

São Paulo (SP), 21 de janeiro de 2021

UNICOBRA ENERGIA S.A.
Eduardo Kim Park

2/10
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CEPER - RUA CESAR - SÃO PAULO, SP
RUA FERREIRA CESAR, 371 - CEP: 05027-000 - FONE: (11) 5082-1433 - FAX: (11) 5082-1433 - E-MAIL: rj@ceper.sp.gov.br

Reconheço, por semelhança, a firma de (1) EDUARDO KIM PARK no documento com valor plenejado, em 16 de janeiro de 2021. O valor do documento é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Vale como autêntico para efeitos de autenticação.
Telefone: (11) 5082-1433 - 5578227

Handwritten signature of the official
Estimado Promotor

+55 11 5078 55

FERREIRA CESAR
11-9
CONSTRUTORA

CH028A-0669227

JURÍDICO
SÃO PAULO

São Paulo - SP